

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho n.º 574/2004 de 27 de Julho de 2004

Considerando o Despacho publicado com o n.º 535/2003, no Jornal Oficial, n.º28, II Série, de 15 de Julho, rectificado pelo Despacho n.º 126A/2003, publicado no Jornal Oficial, n.º 36, II Série, 2.º Suplemento, de 9 de Setembro, relativo aos apoios na sequência da tempestade de 12 de Abril de 2003;

Considerando a necessidade de introduzir algumas alterações ao referido Despacho;

Assim, determino o seguinte:

1 – Os pontos 2, 4, 5, 6, 7, 8 e o anexo do despacho publicado com o n.º 535/2003, no Jornal Oficial, n.º28, II Série, são alterados, passando a ter a seguinte redacção:

“2 – Podem aceder às referidas ajudas as organizações de produtores e os agricultores titulares de explorações situadas na Região, que tenham sofrido danos em edifícios e equipamentos agrícolas ou na produção normal de cada cultura, desde que estes atinjam o limiar de 20% e desde que esses prejuízos não sejam inferiores a 250 euros.

4 – O montante máximo elegível será de 80% dos valores calculados de acordo com o previsto no ponto anterior, sendo o valor da ajuda de 100%.

5 – Para poderem beneficiar das referidas ajudas os agricultores e as associações de produtores tem de ser proprietários das áreas de cultura, edifícios ou equipamentos atingidos ou possuírem título válido para a sua exploração.

6 – Aqueles cujas explorações sofreram prejuízos enquadráveis no presente Despacho e que ainda não foram objecto de vistoria por parte dos Serviços de Desenvolvimento Agrário da respectiva ilha, devem proceder à declaração dos mesmos nesses Serviços, até cinco dias úteis após a publicação do presente Despacho.

7 – Os Serviços de Desenvolvimento Agrário procedem à confirmação das declarações referidas no ponto anterior.

8 – Após a confirmação referida no ponto anterior, os interessados devem proceder à apresentação das respectivas candidaturas, junto dos Serviços de Desenvolvimento Agrário, em formulário a fornecer por esses serviços.

Anexo

Culturas	Valor da ajuda
Batata	1 309,00 €/ha
Beterraba	250,00 €/ha
Floricultura	1,70 €/m ²
Fruticultura	2 680,00 €/ha
Fruticultura – pequenos frutos	2,40 €/m ²
Hortícolas ar livre	0,36 €/m ²
Hortícolas sob-coberto	2,58 €/m ²
Próteas	16,50 €/planta

Tabaco	230,00 €/ha
Vinha / castas europeias	1 947,00 €/ha
Vinha / produtores directos	1 750,00 €/ha*

2 - O presente diploma produz efeitos à data da entrada em vigor do despacho nº 535/2003.

3 - É republicado em anexo, o texto do despacho nº 535/2003, com as alterações introduzidas pelo presente diploma.

5 de Julho de 2004. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Vasco Ilídio Alves Cordeiro.

Anexo

1 - No âmbito da Portaria nº 43/2003, de 22 de Maio, e na sequência da tempestade que ocorreu na Região no passado dia 12 de Abril, podem ser concedidas ajudas destinadas a minimizar os prejuízos causados nas explorações agrícolas, nos sectores da: floricultura, fruticultura, horticultura, viticultura, tabaco, beterraba, bem como, em edifícios e equipamentos agrícolas.

2 - Podem aceder às referidas ajudas as organizações de produtores e os agricultores titulares de explorações situadas na Região, que tenham sofrido prejuízos em edifícios e equipamentos agrícolas ou na produção normal de cada cultura, desde que estes atinjam em cada uma o limiar de 20% e desde que esses prejuízos não sejam inferiores a 250 euros.

3 - A ajuda será calculada, no que respeita aos prejuízos sofridos nas culturas de acordo com os valores previstos no Anexo ao presente Despacho e que dele faz parte integrante e no que respeita à recuperação de edifícios e equipamentos com base nas despesas efectuadas.

4 - O montante máximo elegível será de 80% dos valores calculados de acordo com o previsto no ponto anterior, sendo o valor da ajuda de 100%.

5 - Para poderem beneficiar das referidas ajudas os agricultores e as associações de produtores tem de ser proprietários das áreas de cultura, edifícios ou equipamentos atingidos ou possuírem título válido para a sua exploração.

6 - Aqueles cujas explorações sofreram prejuízos enquadráveis no presente Despacho e que ainda não foram objecto de vistoria por parte dos Serviços de Desenvolvimento Agrário da respectiva ilha, devem proceder à declaração dos mesmos nesses Serviços, até cinco dias úteis após a publicação do presente Despacho.

7 - Os Serviços de Desenvolvimento Agrário procedem à confirmação das declarações referidas no ponto anterior.

8 - Após a confirmação referida no ponto anterior, os interessados devem proceder à apresentação das respectivas candidaturas, junto dos Serviços de Desenvolvimento Agrário, em formulário a fornecer por esses serviços.

9 - O presente diploma produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

Anexo

Culturas	Valor da ajuda
Batata	1 309,00 €/ha
Beterraba	250,00 €/ha

Floricultura	1,70 €/m ²
Fruticultura	2 680,00 €/ha
Fruticultura – pequenos frutos	2,40 €/m ²
Hortícolas ar livre	0,36 €/m ²
Hortícolas sob-coberto	2,58 €/m ²
Próteas	16,50 €/planta
Tabaco	230,00 €/ha
Vinha / castas europeias	1 947,00 €/ha
Vinha / produtores directos	1 750,00 €/ha”